



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa**

**PROJETO DE LEI Nº 803/2012**

**Dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento por estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado da Paraíba.**

**A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:**

**Art. 1º** Ficam dispensados de pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento cobradas por estabelecimentos comerciais instalados no Estado da Paraíba, os clientes que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 05 (cinco) vezes o valor da referida taxa.

**§ 1º** A gratuidade a que se refere o *caput* só será efetivada mediante a apresentação de notas ou cupons fiscais que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento.

**§ 2º** As notas ou cupons fiscais deverão, necessariamente, datar do mesmo dia em que o cliente fizer o pleito de gratuidade.

**Art. 2º** O benefício previsto nesta lei só poderá ser percebido pelo cliente que utilizar o estacionamento, no máximo, por 04 (quatro) horas.

**§ 1º** O tempo de permanência deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento.

**§ 2º** Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passará a vigorar a tabela de preços de estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Casa de Eptácio Pessoa**

03  
J

**Art. 3º** Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2012.

**Janduby Carneiro**  
Deputado Estadual – PPS

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente proposição objetiva fazer com que os consumidores sejam beneficiados com a supressão da cobrança da taxa de estacionamento nos referidos estabelecimentos, benefício este mais do que justo, haja vista que somente será concedido na medida em que o consumidor realizar suas compras e exigir sua nota ou cupom fiscal, o que certamente trará um incremento à arrecadação de ICMS para o Estado e porque não dizer contribuindo no combate à sonegação fiscal.

Com esta ação, acreditamos que as vendas nos referidos estabelecimentos serão impulsionadas, uma vez que a possibilidade de gratuidade em relação ao uso do estacionamento servirá como incentivo ao consumo.

Sala das Sessões, 07 de março de 2012.

**Janduby Carneiro**  
Deputado Estadual – PPS

APROVADO EM ÚNICO TURNO  
EM 16 de março de 2012  
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

04  
J

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 803 sob o nº 803/12  
Em 20/03/2012  
P. Taboala  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia: 21/03/2012  
P. Taboala  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 21 / 03 / 2012.  
Priscilla Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 21/03/2012  
Comissão  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012.  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2012  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
LEA TOSCANI  
Em 21/03/2012  
Deputado  
Presidente

Apreciação pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2012  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( unico ) Turno  
Em 11 / 05 / 2012.  
Priscilla Maia  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012.  
Funcionário



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI nº 803/2012**

Dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento por estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado da Paraíba

**AUTOR : Dep. JANDUHY CARNEIRO**  
**RELATORA : Dep. LEA TOSCANO**

**PARECER nº 835/12**

**I - RELATÓRIO**

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 803/2012, da lavra do eminente parlamentar Janduhy Carneiro que "dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento por estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado da Paraíba".

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

Plen  
803/12

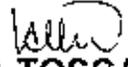
## II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição objetiva fazer com que os consumidores sejam beneficiados com a supressão da cobrança da taxa de estacionamento nos referidos estabelecimentos, benefício este mais do que justo, haja vista que somente será concedido na média em que o consumidor realizar suas compras e exigir sua nota ou cupom fiscal, o que certamente trará um incremento à arrecadação de ICMS para o Estado e porque não dizer contribuindo no combate à sonegação fiscal.

Diante de todo o exposto, esta relatoria opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. 803/2012.

É como voto

Sala da Comissão, em 22 de março de 2012.

  
Dep. LEA TOSCANO  
RELATORA

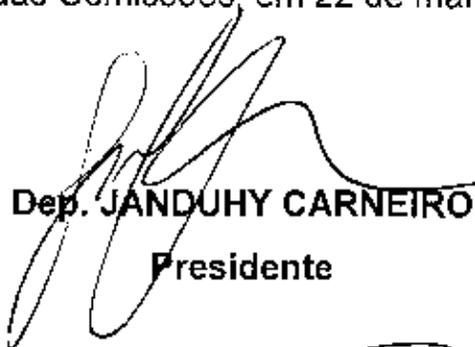
Pte  
803/12

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE JURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 803/2012, nos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2012.



Dep. JANDUHY CARNEIRO

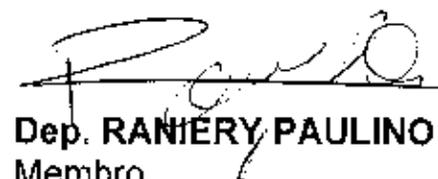
Presidente

Apreciada pela Comissão

No dia 22/03/12

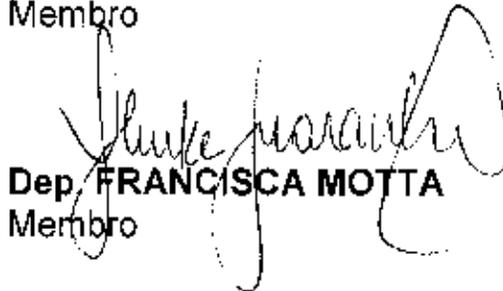
Dep. DANIELLA RIBEIRO

Membro



Dep. RANIERY PAULINO

Membro



Dep. FRANCISCA MOTTA

Membro

Dep. ADRIANO GALDINO

Membro



Dep. LEA TOSCANO

Relatora



Dep. ANTONIO MINERAL

Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiúcio Pessoa*

*Ofício nº 418/2012*

*João Pessoa, 22 de maio de 2012.*

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 803/2012, do Deputado Estadual Janduhy Carneiro que “Dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento por estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado da Paraíba”.*

*Atenciosamente,*

  
**RICARDO MARCELO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
*GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA*  
*“Palácio da Redenção”*  
*João Pessoa – PB*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eplítácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 418/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 803/2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento por estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam dispensados de pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento cobradas por estabelecimentos comerciais instalados no Estado da Paraíba, os clientes que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 05 (cinco) vezes o valor da referida taxa.

§ 1º A gratuidade a que se refere o caput só será efetivada mediante a apresentação de notas ou cupons fiscais que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento.

§ 2º As notas ou cupons fiscais deverão, necessariamente, datar do mesmo dia em que o cliente fizer o pleito de gratuidade.

**Art. 2º** O benefício previsto nesta Lei só poderá ser percebido pelo cliente que utilizar o estacionamento, no máximo, por 04 (quatro) horas.

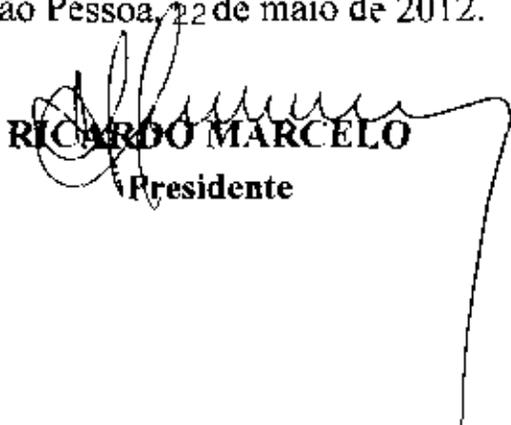
§ 1º O tempo de permanência deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento.

§ 2º Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passará a vigorar a tabela de preços de estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

**Art. 3º** Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 22 de maio de 2012.



**RICARDO MARCELO**

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epirácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 418/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 803/2012**

**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**EMENTA:** Dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento por estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado da Paraíba.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03**

**DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa**

Recebido em: 22 / 05 / 2012

Nome: Luiz